



DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO: ITINERÁRIO JURÍDICO-FACTUAL DO SUJEITO SURDO

Pesquisador(es): MATTIELLO, Darléa Carine Palma; CORRÊA, Maria Luiza

Curso: Direito

Área: Ciência Jurídica

Resumo: A educação é um direito fundamental e subjetivo que, nos termos constitucionais, deve ser prestado a todos, sem distinção, com viés inclusivista. Nesse contexto, a presente pesquisa bibliográfica utiliza-se do método dedutivo para investigar o panorama histórico e jurídico da efetividade do direito à educação para as pessoas com déficit auditivo na rede regular de ensino, com o objetivo de esclarecer como está sendo prestado o ensino a essas pessoas no Brasil e se as metodologias aplicadas servem para conferir, em sua integralidade, educação de qualidade aos surdos. Por intermédio de perquirição metódica, a pesquisa destina-se a conceptualizar e caracterizar a surdez, indigitando as precípuas causas que a acarretam nos períodos pré, peri e pós-natal. Este estudo, ainda, correlaciona a surdez sob as óticas clínica e jurídico-educacional, com a finalidade de apurar se os diversos graus de déficits auditivos podem interferir nos níveis de aprendizagem. Em conclusão, percebe-se que os surdos não tiveram, no Brasil, ao longo do tempo, os mesmos índices de acesso e permanência escolar que as pessoas sem déficit auditivo, em que pese a existência de proteção jurídica condizente. Infere-se, ainda, que, enquanto no contexto médico a surdez ainda é tratada apenas como uma deficiência, no âmbito jurídico-educacional o surdo é visto, na contemporaneidade, como um sujeito comum e titular de direitos - detentor, contudo, de uma singularidade linguística, que deve ser respeitada a partir do uso de sua língua natural, inclusive no que tange à prestação e ao exercício do direito à educação.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Direito à educação. Educação especial. Sujeito surdo. Singularidade linguística.

E-mails: darlea.palma@unoesc.edu.br; marialuizacorrea94@gmail.com